



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**

Chamada Pública n.º 003/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 3112/2018/SME, que no **dia 28 de maio de 2018, às 09:00horas**, conforme endereço eletrônico indicados no item **8.1** desta chamada, será realizada **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **06 (seis) meses**, que será regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009, art. 14, Resolução FNDE Nº 26/2013 e Resolução Nº 004/2015, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto na presente chamada. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período de 02/05/2018 a 25/05/2018, entre 08:00 às 17:00 horas**, na Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, –CEP 27.215-620.

**1- DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, conforme especificações dos Gêneros alimentícios discriminados no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1.2** O prazo máximo e a forma de fornecimento dos lotes está descrito no Anexo I - Termo de Referência.

**1.3** A entrega deverá ser realizadas de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **2 – DO VALOR DO OBJETO E DA FONTE DE RECURSO**

**2.1** O custo de aquisição previsto foi calculado após pesquisa de mercado, cujo valor estimado é de **R\$ 160.866,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, para um período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato e será pago em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento.

**2.2** A despesa com a presente demanda que for executada neste exercício financeiro, correrá por conta da dotação orçamentária nº **806.160/2018 – 06.01.08.243.1010.4653.3339000000**.

**2.3** O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.072-X - BANCO DO BRASIL.

## **3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 04, 02 de abril de 2015.

### **3.1 ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

VII - Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte conforme legislação vigente.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

VII - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VIII - Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte conforme legislação vigente;

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto (**Aceitar doc. Autenticação Eletrônica pela Junta Comercial**) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (**Anexo II**)

XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**Obs.:** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **2 (dois)** dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **2 (dois)** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **5 (cinco)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, de forma parcial conforme previsto abaixo.

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2018**

<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 26.811,00
<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
R\$ 26.811,00	R\$ 26.811,00	R\$ 26.811,00	R\$ 26.811,00	R\$ 26.811,00	0,00

OBS.: Poderá ocorrer modificação na entrega de itens e nas quantidades e portanto, o valor das parcelas mensais poderá ser alterado.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s) vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

8.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO especificamente designados pela Secretária Municipal Educação.

8.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

8.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

8.7. Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

8.8. As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive aqueles relativos à frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;

8.9. Os valores cotados obrigatoriamente, terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação;

8.7 Acompanham esta chamada os seguintes anexos:

Anexo I	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo I do Termo de Referência - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES</b>	
<b>Anexo II do Termo de Referência - ROTAS</b>	
Anexo II	<b>Declaração de Controle de Limite Individual de Venda</b>
Anexo III	<b>Modelo Proposto para os Grupos Formais Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar/Pnae</b>
Anexo IV	<b>Minuta do Contrato</b>

8.8 O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 02 de maio de 2018.

---

Rita de Cássia Oliveira de Andrade  
Secretaria Municipal de Educação  
Ordenadora de Despesa





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é a AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda, em cumprimento às exigências do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução Nº 004/2015, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas especificações e condições abaixo:

01.1 - Especificações:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	16.600	KG	Legume "in natura", Cenoura, comum
02	10.250	KG	Chuchu "in natura", verde, comum
03	9.000	KG	Legume "in natura", Beterraba, comum
04	9.600	KG	Legume "in natura", Batata inglesa lavada, lisa
05	1.700	KG	Legume "in natura", Inhame, comum
06	4.000	KG	Legume "in natura", Mandioca, comum

**CARACTERÍSTICAS DAS HORTALIÇAS E RAÍZES NO ESTADO  
"IN NATURA" CORRESPONDENDO ÀS ESPÉCIES E HÍBRIDOS**

Qualidade	Considera-se, para verificação da qualidade, características como: a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza; b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.
-----------	--



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<p>Características</p> <p>Gerais</p> <p>Dos</p> <p>Produtos</p>	<p>As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, e aipim deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa;</li><li>2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;</li><li>3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo MUNICÍPIO;</li><li>4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;</li><li>5) Estarem isentas de:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;</li><li>b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;</li><li>c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;</li><li>d) Umidade externa anormal;</li><li>e) Odor e sabor estranhos;</li><li>f) Enfermidades.</li></ol></li></ol>
<p>Tolerância</p>	<p>Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue.</p> <p>Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.</p>
<p>Legislação</p>	<p>As hortaliças devem estar de acordo com a Norma do “Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros” e com a legislação vigente, especialmente:</p> <p>Lei nº 9.972 de 25/05/00; Decreto nº 3.664 de 17/11/00; Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/02; Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS. Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990; Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02; Resolução CNNPA nº 12 de 1978</p>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PERIODICIDADES DE ENTREGA:**

Item	Especificações	Unidade de Medida	Forma:
01	Cenoura	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
02	Chuchu	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
03	Beterraba	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
04	Batata	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
05	Inhame	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção
06	Mandioca	Kg	De acordo com o cardápio e sazonalidade de produção

**FORMAS DE ENTREGA:**

- Entregas parceladas e ponto a ponto, em quantidades específicas para cada unidade educacional relacionada no ANEXO I deste Termo de Referência, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO a ser expedida pelo Setor de Alimentação Escolar;
- Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas e pesados no ato da entrega;
- Os entregadores deverão portar crachá de identificação e estarem uniformizados de acordo com as normas da ANVISA;
- Poderá haver variação nas condições de entrega no caso de alteração do cardápio e também na eventual falta de itens, desde que ocasionado por problema de produção e abastecimento;

**02 – DAS ROTAS DAS ENTREGAS PONTO A PONTO - ANEXO II deste TR**

A distância a ser percorrida em cada entrega das mercadorias diretamente nas unidades educacionais relacionadas no ANEXO I é de aproximadamente 302,79km, distribuídos na forma abaixo:

- Sugestão de ROTA nº 01 - 22,1km
- Sugestão de ROTA nº 02 - 26,75km
- Sugestão de ROTA nº 03 - 24,41km
- Sugestão de ROTA nº 04 - 38,25km
- Sugestão de ROTA nº 05 - 11,95km
- Sugestão de ROTA nº 06 - 15,30km
- Sugestão de ROTA nº 07 - 40,93km
- Sugestão de ROTA nº 08 - 20km



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Sugestão de ROTA nº 09 - 77,30km
- Sugestão de ROTA nº 10 - 25,8km

### **03 – DA JUSTIFICATIVA**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE, Órgão repassador dos recursos financeiros do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação:

*Artigo 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas"*

A partir desta determinação, foram editadas a Resolução nº 26 do dia 17 de junho de 2013 e a Resolução nº 004 do dia 02 de abril de 2015, regulamentando a aplicação dos respectivos valores. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal, que é condição para que o município de Volta Redonda continue recebendo recursos financeiros deste programa.

### **04 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

04.1 - O objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no ITEM 01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO;

04.2 - A qualidade das mercadorias deverá ser atestada pela Direção das Unidades Educacionais (ou funcionário por ela designado) no ato de recebimento e no caso de substituição de algum item que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no edital a troca deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio, tendo em vista o que está previsto no artigo 7º, inciso III e IX, da Lei nº 8137/1990: *... "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo."*

### **05 – DO PRAZO DE ENTREGA**

O início das entregas deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da ORDEM DE FORNECIMENTO e a execução total se dará de forma parcial, por um período de 06 (seis) meses e nas condições e características especificadas.

05.1 - As entregas deverão ocorrer no máximo em 03 (três) dias úteis a partir da data de expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO.

### **06 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente nas unidades educacionais relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência e nas condições estabelecidas na ORDEM DE FORNECIMENTO.

### 07- DO VALOR DO OBJETO

O custo de aquisição previsto neste termo de referência foi calculado após pesquisa de mercado, cujo valor estimado é de **R\$ 160.866,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, para um período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato e será pago em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento.

07.1 - A execução será realizada de forma parcial conforme previsto no cronograma abaixo.

07.2 - Poderá ocorrer modificação na entrega de itens e nas quantidades e portanto, o valor das parcelas mensais poderá ser alterado.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2018

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 26.811,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 26.811,00	R\$ 26.811,00	R\$ 26.811,00	R\$ 26.811,00	R\$ 26.811,00	0,00

### 08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 - A despesa com a presente demanda correrá por conta da dotação orçamentária nº **806.160/2018 – 06.01.08.243.1010.4653.3339000000**.

O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.072-X - BANCO DO BRASIL.

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada pelo(s) agentes competentes(s) para cada faturamento, vedada à antecipação de pagamento.

### 08.2- PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	16.600	KG	Legume "in natura", Cenoura, comum	3,36	55.776,00
02	10.250	KG	Chuchu "in natura", verde, comum	1,84	18.860,00
03	9.000	KG	Legume "in natura", Beterraba, comum	3,77	33.930,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

04	9.600	KG	Legume "in natura", Batata inglesa lavada, lisa	3,03	29.088,00
05	1.700	KG	Legume "in natura", Inhame, comum	4,76	8.092,00
06	4.000	KG	Legume "in natura", Mandioca, comum	3,78	15.120,00
					<b>R\$ 160.866,00</b>

## **09 – DA FISCALIZAÇÃO**

09.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO especificamente designados pela Secretária Municipal Educação.

09.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## **10 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.3 - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo Contrato, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, conforme definidos no Artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 1º, da Resolução CD nº 004/2015 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO:

11.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- f) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte conforme legislação vigente;

11.2 - Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- f) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte conforme legislação vigente;

11.3 - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- g) Declaração do seu representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme determina o artigo 1º da Resolução CD nº 004/2015.

## **12 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

- 12.1 - Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item;
- 12.2 - As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive aqueles relativos à frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;
- 12.3 - Os valores cotados obrigatoriamente, terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação;

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO;
- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescer qualquer outro ônus para o **MUNICÍPIO**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) Entregar para as unidades educacionais junto com as mercadorias, cópias dos romaneios de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;
- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as ORDENS DE FORNECIMENTO dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens o objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo Contrato;
- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da CONTRATADA com as fazendas estadual e federal, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data e horário de recebimento;
- g) As unidades educacionais deverão encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar, os romaneios, num prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento das mercadorias.

**15 – DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

Somente serão aceitas as propostas com valores por ITEM, inferiores ou iguais àqueles constantes no PEDIDO DE COMPRA.

**16 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar a melhor proposta, combinando o menor preço por ITEM, requisitos de habilitação e as cláusulas e condições previstas no respectivo edital.

**17 - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, prorrogáveis de acordo com a legislação e com reajuste à cada 06 (seis) meses.

Volta Redonda, 09 de março de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade  
Secretária Municipal de Educação



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

## **RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
01	E.M. Esp. Dr. Hilton Rocha	Rua Miguel Cervantes, nº 210 - São João Batista	3341-1185
02	E.M. Esp. Profª Dayse Mansur	Rua 545, nº 27 - Jardim Paraíba	3341-1520
03	SEMEIA	Av. Francisco C. Torres, nº06 - São Luiz	3341-1261
04	C.M. Acalanto	Rua 06, 83 - Açude II	3341-5751
05	C.M. Amor Perfeito	Rua Guarnair Horst, 176 - Vila Americana	3339-1025
06	C.M. Ayrton Senna	Rua José Márcio Policarpo, 52 - Vila Santa Cecília	3342-4781
07	C.M. Elza Bertazzo de A. e Lima	Rua São João, 668 - São João	3342-5327
08	C.M. Geralda Pereira Lopes	Rua Deodoro da Fonseca, 23 - Dom Bosco	3339-9229
09	C.M. Gotinhas de Amor	Rua Francisco Evangelista Delgado, 976 - São Lucas	3339-4257
10	C.M. Herbert de Souza	Rua Centra, 81 - Belo Horizonte	3338-6866
11	C.M. José Ferreira dos Santos	Av. Nossa Senhora do Amparo, 491 - Voldac	3339-9115
12	C.M. Mahatma Gandhi	Av. Antônio de Almeida, s/nº - Retiro	3339-2285
13	C.M. Maria Clara Machado	Rua Henrique Valadares, 600 - Retiro	3343-5028
14	C.M. Norberto Reduzino de Sá	Av. Nova Brasília, 135 - Vila Brasília	3338-8453
15	C.M. Nosso Espaço	Rua Sargento Paulo Moreira, 25 - Volta Grande III	3343-5019
16	C.M. Raiozinho de Sol	Rua Treze de Maio, 80 - Três Poços	3342-6300
17	C.M. Tempo de Criança	Rua Jayme Martins, 980 - Santo Agostinho	3343-5023
18	C.M.E.I. Alkindar C. da Costa	Rua Rio Piabanha, 331 - Água Limpa	3343-8097
19	C.M.E.I. Alzira Vargas	Rua José Moreira da Rocha, 180 - Retiro	3338-8514
20	C.M.E.I. Aracy di Biase	Av. Vereador Acácio da Rocha, S/N - Açude	3339-9714
21	C.M.E.I. Balãozinho Vermelho	Rua São João Del Rei, 333 - Minerlândia	3337-8277
22	C.M.E.I. Barquinho de Papel	Av. Presidente Kennedy, 5910 - Siderlandia	3338-3812
23	C.M.E.I. Bem-Me-Quer	Rua Porto Alegre, 33 - Santo Agostinho	3341-1054
24	C.M.E.I. Cirandinha	Av. Nova Brasília, 265 - Vila Brasília	3339-2053
25	C.M.E.I. Cora Coralina	Av. Itajaí, 85 - Belmonte	3345-7338
26	C.M.E.I. Elza Costa Figueiredo	Rua Tenente Antonio João, 280 - São Geraldo	3320-5174
27	C.M.E.I. Iracema Leite Nader	Rua Sete, 121 - Roma II	3320-6128
28	C.M.E.I. Madre Tereza de Calcutá	Rua 1039, 172 - Volta Grande	
29	C.M.E.I. Monteiro Lobato	Av. Nossa Srª do Amparo, 5115 - Santa Rita do Zarur	3347-7235
30	C.M.E.I. Oscar Cardoso	Rua 1, 485 - Vila Rica/Três Poços	3343-7148
31	C.M.E.I. Pinguinho de Gente	Rua Machado de Assis, 333 - São João	3342-4186
32	C.M.E.I. Prof. Mário Palheta	Travessa das Palmeiras, 154 - Verde Vale	338-6636



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

33	C.M.E.I. Profª Mariana Bressan	Av. dos Ex-Combatentes, 690 - Santa Cruz	3338-1668 3345-5760
34	C.M.E.I. Marlene Mendes de Castro	Av. Integração, 167 - Aterrado	3342-2873
35	C.M.E.I. Recanto Infantil	Av. Antônio de Almeida, 1889 - Retiro	3345-5424
36	C.M.E.I. Therezinha Duarte	Rua Prefeito Faria Lima, 87 - Eucaliptal	3342-5740
37	C.M.E.I. Vera Lucia Braga	Rua 1023-A, S/N - Volta Grande III	3343-5109
38	C.M.E.I. Zilda Arns	Av. Nossa Srª da Conceição, 201 - Conforto	3337-8192
39	E.M. Amaral Peixoto	Av. Antônio de Almeida, S/N - Retiro	3339-2051
40	E.M. Amazonas	Rua Bismark Oliveira Pontes, 20 - Retiro	3339-8360
41	E.M. Bahia	Rua Caxambu, 173 - Minerlândia	3337-8383 3349-1982
42	E.M. Carlos Sarkis	Rua B, S/N - Coqueiros	3337-4950
43	E.M. Damião Medeiros	Rua Ver. João Alvarenga, 181, Ponte Alta	3337-8481
44	E.M. Dom Waldir Calheiros	Rua Baobá, S/N - Roma I	3320-6122 3320-6448
45	E.M. Engº Sérgio Rocha	Rua C, 686 - Candelária	3337-9723
46	E.M. Fernando de Noronha	Av. Waldir Sobreira Pires, 909 - Vila Brasília	3339-9148 3338-6509
47	E.M. Goiás	Av. Paulo Erlei A. Abrantes, 8501 - Três Poços	3343-8555
48	E.M. Graciema Coura	Rua Erica Berbert, 168 - Vila Rica, Três Poços	3342-6400
49	E.M. Jayme de Souza Martins	Rua Jayme Martins, 380 - Santo Agostinho	3338-2695
50	E.M. Jesus Menino	Av. dos Mineiros, 1250 - Belmonte	3345-7106
51	E.M. João Haasis	Rua Baltazar de Souza, 580 - Eucaliptal	3350-8739
52	E.M. João Paulo I	Rua Petropolis, 140 - Siderlândia	3337-1838
53	E.M. John Kennedy	Rua Cruzeiro do Sul, S/N - Vila Americana	3339-9106
54	E.M. José Fontes Torres	Rua Edgar Nogueira, 440 - São Luiz	3338-9039
55	E.M. Lions Clube	Rua Ponciano Guimarães, 12 - Nova Primavera	3339-2095
56	E.M. Maestro Franklin	Rua Campos Sales, 132 - Dom Bosco	3345-5386
57	E.M. Maria Carraro	Alameda 28, 155 - Mariana Torres	3339-9744
58	E.M. Maria José C. Costa	Rua 1054, 240 - Volta Grande I	3338-4056
59	E.M. Mario Villani	Rua José Nicolau Sobrinho, 180 - Açude II	3341-5864
60	E.M. Mato Grosso	Av. Jaraguá, 100 - Jardim Cidade do Aço	3339-8385
61	E.M. Miguel Couto Filho	Rua Martins Fontes, 62 - Jardim Normândia	3320-5200 3348-9003
62	E.M. Octacília da S. Stocker	Rua da Pedreira, 1421 - Vila Brasília	3339-9147 3338-6406
63	E.M. Othon Reis	Rua Nossa Srª das Graças, 170 - Verde Vale	3339-9739
64	E.M. Palmares	Rua Esperança, 331 - Padre Josimo	3347-7764
65	E.M. Pará	Rua São Judas Tadeu, 105 - Retiro	3339-9092
66	E.M. Paraíba	Rua Mário Filho, 115 - Vila Mury	3337-6780
67	E.M. Pernambuco	Estrada União, 61 - Retiro	3341-2621
68	E.M. Prof. Domingos Maia	Rua Tuiuti, 20 - São Geraldo	3350-8728
69	E.M. Prof. Luiz Cantanhede	Rua K, 62 - Brasilândia	3341-7799



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

			3341-7643
70	E.M. Prof. Lund Villela	Rua Agmar Lopes Correa, 130 - Santa Cruz	3345-5800
71	E.M. Prof. Paulo Freire	Via B, 79 - São Sebastião	3339-2054
72	E.M. Prof. Waldyr Bedê	Rua Lambari, 48 - Santa Rita do Zarur	3339-9684
73	E.M. Prof. Wladir Telles	Rua 35 A, S/N - Vila Rica	3342-6370
74	E.M. Profª Antonieta Motta Bastos	Rua Nossa Srª da Conceição, 197 - Conforto	3342-6326
75	E.M. Profª Juracy Varanda	Rua Rio Amazonas, 100 - Água Limpa	3320-5176
76	E.M. Roraima	Rua um, 120 - Sta Rita de Cássia	3341-5906
77	E.M. São Francisco de Assis	Rua Fernando Ferrari, 100 - Retiro	3337-4972
78	E.M. Sergipe	Rua Bartolomeu de Gusmão, 25 - Aero Clube	3345-5436
79	E.M. Dr. Jiulio Caruso	Rua 230, 90 - Conforto	3342-6234
80	E.M. Dr. João Pio de Abreu	Rua Rev. Israel Vieira Ferreira, 140 - Retiro	3342-2919
81	E.M. Espírito Santo	Rua Sargento P. Moreira, 232 - Santo Agostinho	3339-9620
82	E.M. Prof. José Juarez Antunes	Rua Amélia Alves Lustosa, 81 - São Luiz	3339-4656
83	E.M. Profª Maria Rosa Rodrigues	Rua 850 A, 20 - Jardim Tiradentes	3339-4259
84	E.M. Profª Marizinha Félix	Av. Paulo Erlei A. Abrantes, 3016 - Três Poços	3342-7525
85	E.M. Rubens Machado	Rua Nossa Senhora das Graças, 491 - Verde Vale	3338-4671
86	E.M. Tocantins	Av. Retiro, 2890 - Retiro	3339-3249 3320-5057
87	E.M. Walmir de Freitas	Av. Nossa Sra do Amparo, 4877 - Santa Rita do Zarur	3339-2083 3339-2082
88	E.M. Wandir de Carvalho	Av. Kennedy, S/N - Siderlândia	3338-9513
89	E.M. Mato Grosso do Sul	Rua Joaquim Nabuco, 94 - Caieira	3341-7728
90	E.M. Nilton Penna Botelho	Rua 10, S/N - Roma II	3320-6124
91	E.M. Paulo VI	Rua Acácio da Rocha, 104 - Açude I	3338-8925
92	Colégio Getúlio Vargas	Rua 154, nº 783, Laranjal	3350-7557
93	Colégio João XXIII	Av. Antônio de Almeida, 1023/Retiro	3337-1307
94	Colégio J. Botelho Athayde	Rua Dr. Guanayr Horst, 1186, Vila Americana	3339-4230
95	Colégio Prof Delce Horta	Rua Luiz Alves Pereira, 76 - Aterrado	3339-2282
96	Colégio Prof. Thêmis de Almeida	Rua Oswaldo Aranha, 295-A - Conforto	3350-7548
97	APADEFI	Av Gal Euclides de Figueiredo s/nº	3346-4025
98	APMI	Rua Oswaldo Aranha, 287-A - Conforto	3342-0070
99	Creche Santa Cecília	Rua 31, nº 160 - Vila Sta. Cecília	3348.9313
100	Lar Espírita Irmã Zilá	Rua L, nº 76 - Belmonte	3350-6721
101	Lar e Escola Recanto das Crianças	Rua 2, nº 187 - Vila Rica/Três Poços	3336-2072
102	Lar Maria Izabel Galvão	Av. Retiro, 3.294 - Retiro	3346-3681
103	Lar Pestalozzi - APAE	Rua 60, nº 1790 - Sessenta	3342-9066
104	SOS - Creche Hotelzinho	Rua Pompeu, nº 256 - Voldac	3345-2300



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ROTAS**

**ANEXO II - ROTA 01**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. JESUS MENINO	AV. DOS MINEIROS, nº 1250 – BELMONTE
E.M. JOÃO PAULO I	RUA PETROPOLIS, nº 140 – SIDERLÂNDIA
E.M. PAULO VI	RUA ACÁCIO DA ROCHA, nº104 – AÇUDE I
E.M. PALMARES	RUA ESPERANÇA, nº 331 – PE. JOSIMO TAVARES
E.M. WANDIR DE CARVALHO	AV. KENNEDY, S/Nº - SIDERLÂNDIA
C.M.E.I. ARACY CARVALHO DI BIASE	AV. VEREADOR ACÁCIO DA ROCHA, S/Nº AÇUDE
C.M.E.I. CORA CORALINA	AV. ITAJAI, nº 85 - BELMONTE
C.M. MARIA CLARA MACHADO	RUA HENRIQUE VALADARES, nº 600 - RETIRO
C.M.E.I. BARQUINHO DE PAPEL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº 5910 - SIDERLANDIA
LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ	RUA L, Nº 76 - BELMONTE
<b>DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:</b>	
<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. JESUS MENINO X E.M. JOÃO PAULO I	3,3
E.M. JOÃO PAULO I X E.M. PAULO VI	2,7
E.M. PAULO VI X E.M. PALMARES	3,1
E.M. PALMARES X E.M. WANDIR DE CARVALHO	2,3
E.M. WANDIR DE CARVALHO X C.M.E.I. ARACY	2,6
C.M.E.I. ARACY X C.M.E.I. CORA CORALINA	1,6
C.M.E.I. CORA CORALINA X C.M. MARIA CLARA	2,1
C.M. MARIA C. MACHADO X C.M.E.I. BARQUINHO	3,1
C.M.E.I. BARQUINHO X LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ	1,3
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>22,1</b>



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **ANEXO II - ROTA 02**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS	RUA 2, Nº 187 - VILA RICA/TRÊS POÇOS
E.M. GOIÁS	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, nº 8501 – TRÊS POÇOS
E.M. GRACIEMA COURA	RUA ERICA BERBERT, nº 168 – VILA RICA (TRÊS POÇOS)
E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	RUA TUIUTI, nº 20 - SÃO GERALDO
E.M. PROFª. JURACY V. A. GAMA	RUA RIO AMAZONAS, nº 100 – ÁGUA LIMPA
E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX T. LIMA	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 3016 – TRÊS POÇOS
C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA	RUA RIO PIABANHA, nº 331 –ÁGUA LIMPA
C.M.E.I. ELZA FIGUEREDO COSTA (CINDERELA)	RUA TUIUTI, nº 20 – SÃO GERALDO
C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES CARDOSO	RUA 1, nº 485 - VILA RICA/TRÊS POÇOS
C.M. RAOZINHO DE SOL	RUA TREZE DE MAIO, nº 80 – TRÊS POÇOS
<b>DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:</b>	
<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS X E.M. GOIÁS	2,8
E.M. GOIÁS X E.M. GRACIEMA COURA	2,6
E.M. GRACIEMA COURA X E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	5,8
E.M. PROF. DOMINGOS MAIA X E.M. PROFª. JURACY V.	3,5
E.M. PROFª. JURACY V. X E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX	1,1
E.M. PROFª. MARIZINHA FÉLIX X C.M.E.I. ALKINDAR	1,5
C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA X C.M.E.I. ELZA FIGUEREDO	3,4
C.M.E.I. ELZA FIGUEREDO X C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES	5,6
C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES X C.M. RAOZINHO DE SOL	0,45
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>26,75</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II - ROTA 03**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
S.O.S	RUA POMPEU, Nº 256 - VOLDAC
C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, nº 491 - VOLDAC
E.M. ESP. DR. HILTON ROCHA	RUA MIGUEL CERVANTES, 210 – SÃO JOÃO BATISTA
E.M. SERGIPE	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº25 – AERO CLUBE
E.M. ENGº SERGIO DE A. ROCHA	RUA “C”, nº 686 – CANDELÁRIA
E.M. JOSÉ FONTES TORRES	RUA EDGAR NOGUEIRA, nº 440 – SÃO LUIZ
C.M.E.I. MARIANA APARECIDA VIEIRA BRESSAN (PURURUCA)	AV. DOS EX-COMBATENTES, nº 690 - SANTA CRUZ
E.M. PROF. LUND F. VILLELA	RUA AGMAR LOPES CORREA, nº 130 - SANTA CRUZ
E.M. WALMIR DE F. MONTEIRO	AV. NOSSA SRA DO AMPARO, nº 4877 – STA RITA ZARUR
C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	AV. NOSSA SRª DO AMPARO, nº 5115 – STA RITA DO ZARUR
E.M. PROF. WALDYR AMARAL BEDE	RUA LAMBARI, 48 – STA RITA DO ZARUR

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
SOS X C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	0,35
C.M.JOSÉ FERREIRA X E.M.ESP.HILTON ROCHA	0,3
E.M.ESP.HILTON ROCHA X E.M. SERGIPE	3
E.M.SERGIPE X E.M.ENGº SERGIO DE AROCHA	4,5
E.M.ENGº SERGIO X E.M. JOSÉ F. TORRES	6,8
E.M.JOSÉ F.TORRES X C.M.E.I.MARIANA	6,5
C.M.E.I.MARIANA APARECIDA X E.M.PROF.LUND	0,9
E.M.PROF.LUND X E.M. WALMIR DE FREITAS	1,8
E.M. WALMIR X C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	0,16
C.M.E.I.MONTEIRO X E.M.PROF.WALDYR AMARAL	0,1

**TOTAL EM KM**

**24,41**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II - ROTA 04**

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. AMAZONAS	RUA BISMARCK OLIVEIRA PONTES nº 20 - RETIRO
E.M. DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU	RUA REV. ISRAEL VIEIRA FERREIRA, nº140 - RETIRO
E.M. MATO GROSSO	AV. JARAGUÁ, nº 100 – JAR. CIDADE DO AÇO - RETIRO
E.M. RORAIMA	RUA UM, Nº 120 - STA RITA DE CÁSSIA
E.M. PERNAMBUCO	ESTRADA UNIÃO, nº 61 – RETIRO
E.M. MARIO VILLANI	RUA JOSE NICOLAU SOBRINHO, nº180 – AÇUDE II
C.M.E.I. RECANTO INFANTIL	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, nº1889 – RETIRO
C.M. MAHATMA GANDHI	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, S/Nº – RETIRO
C.M. ACALANTO	RUA “06”, nº 83 – AÇUDE II
APADEFI	AVENIDA GENERAL EUCLIDES DE FIGUEIREDO
COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO XXIII	AVENIDA ANTÔNIO DE ALMEIDA, Nº 1023 - RETIRO

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. AMAZONAS X E.M. DR. JOÃO PAULO PIO	0,95
E.M. DR. JOÃO PAULO PIO X E.M. MATO GROSSO	1
E.M. MATO GROSSO X E.M. RORAIMA	8,9
E.M. RORAIMA X E.M. PERNAMBUCO	7,5
E.M. PERNAMBUCO X E.M. MARIO VILLANI	2,1
E.M. MARIO VILLANI X C.M.E.I.RECANTO INFANTIL	2,4
C.M.E.I.RECANTO INFANTIL X C.M.MAHATMA GANDHI	1
C.M.MAHATMA GANDHI X C.M. ACALANTO	7,1
C.M. ACALANTO X APADEFI	6,4
APADEFI X COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO XXIII	0,9

**TOTAL EM KM**

**38,25**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II - ROTA 05**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. BAHIA	RUA CAXAMBU, nº 173 - MINERLÂNDIA
E.M. DAMIÃO MEDEIROS	RUA VER. JOÃO ALVARENGA, nº 181 – PONTE ALTA
E.M. DR. JIULIO CARUSO	RUA “230”, nº 90 – CONFORTO
E.M. JOÃO HAASIS	RUA BALTAZAR DE SOUZA, nº 580 - EUCALIPTAL
E.M. PROFª ANTONIETTA MOTTA BASTOS	AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 197 - CONFORTO
C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE DE FARIA	RUA BALTAZAR DE SOUZA, nº 500 - EUCALIPTAL
C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO	RUA SÃO JOÃO DEL REY, nº 333 – MINERLÂNDIA
C.M.E.I. ZILDA ARNS	AV. N. SRª DA CONCEIÇÃO nº 201 - CONFORTO
C.M. GOTINHAS DE AMOR	RUA FRANCISCO EVANG. DELGADO, 976, SÃO LUCAS
APMI	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 287 A - CONFORTO
COLÉGIO MUNICIPAL PROFª THEMIS DE ALMEIDA VIEIRA	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 295 A - CONFORTO

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. BAHIA X E.M. DAMIÃO MEDEIROS	0,75
E.M. DAMIÃO MEDEIROS X E.M. DR. JIULIO CARUSO	1,5
E.M. DR. JIULIO CARUSO X E.M. JOÃO HAASIS	0,4
E.M. JOÃO HAASIS X E.M. PROFª ANTONIETTA	0,4
EM.PROFª ANTONIETTA X C.M.E.I.THEREZINHA DUARTE	0,95
C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE X C.M.E.I. BALÃOZINHO	0,85
C.M.E.I. BALÃOZINHO X C.M.E.I. ZILDA ARNS	1,4
C.M.E.I. ZILDA ARNS X C.M. GOTINHAS DE AMOR	2,4
C.M. GOTINHAS DE AMOR X APMI	1,8
APMI X COLÉGIO M. PROFª THEMIS DE ALMEIDA	1,5
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>11,95</b>



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **ANEXO II - ROTA 06**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. ESPIRITO SANTO	RUA SARGENTO P. MOREIRA Nº232 - SANTO AGOSTINHO
E.M. JAYME DE SOUZA MARTINS	RUA JAYME MARTINS, nº 380 – SANTO AGOSTINHO
E.M. JOHN KENNEDY	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/Nº VILA AMERICANA
E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA	RUA 1054, nº 240 - VOLTA GRANDE I
C.M.E.I. BEM-ME-QUER	RUA PORTO ALEGRE, nº 33 – SANTO AGOSTINHO
C.M.E.I. VERA LÚCIA SILVEIRA BRAGA (BRANCA DE NEVE)	RUA 1023-A, S/Nº - VOLTA GRANDE III
C.M. NOSSO ESPAÇO	RUA SARGENTO PAULO MOREIRA, nº 25 - VOLTA GRANDE III
C. M. TEMPO DE CRIANÇA	RUA JAYME MARTINS, nº 980 – SANTO AGOSTINHO
C.M. MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	RUA 1039 – A, nº 172 – VOLTA GRANDE
COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ BOTELHO DE ATHAYDE	RUA DR. GUANAYR HORST, 1.186 -VILA AMERICANA
C.M.E.I. PROFª MARLENE M. DE CASTRO	AV. INTEGRAÇÃO, nº 167 – ATERRADO

### **DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. ESPIRITO SANTO X E.M. JAYME DE S.MARTINS	0,85
E.M. JAYME DE S.MARTINS X E.M. JOHN KENNEDY	2,4
E.M. JOHN KENNEDY X E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA	2,5
E.M. MARIA JOSÉ C. COSTA X C.M.E.I. BEM-ME-QUER	0,5
C.M.E.I. BEM-ME-QUER X C.M.E.I. VERA LÚCIA	1,2
C.M.E.I. VERA LÚCIA X C.M. NOSSO ESPAÇO	0,6
C.M. NOSSO ESPAÇO X C. M. TEMPO DE CRIANÇA	0,8
C. M. TEMPO DE CRIANÇA X C.M. MADRE T. DE CALCUTÁ	0,85
C.M. MADRE T. DE CALCUTÁ X C.M.JOSÉ BOTELHO	2,9
C.M.JOSÉ BOTELHO X C.M.E.I. PROFª MARLENE M.	2,7
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>15,3</b>



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II - ROTA 07**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. CARLOS SARKIS	RUA B, s/nº - COQUEIROS
E.M. OCTACÍLIA DA SILVA STOCKLER	RUA DA PEDREIRA, nº1421 – VILA BRASÍLIA
E.M. FERNANDO DE NORONHA	AV. WALDIR SOBREIRA PIRES nº 909 – VILA BRASÍLIA
E.M. MARIA CARRARO	ALAMEDA 28, nº 155 – MARIANA TORRES
E.M. OTHON REIS FERNANDES	RUA N. S. DAS GRAÇAS, nº 170 – VERDE VALE
E.M. RUBENS MACHADO	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 491 – VERDE VALE
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA FERNANDO FERRARI, nº100 – RETIRO
C.M.E.I. CIRANDINHA	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 265 – VILA BRASÍLIA
C.M.E.I. PROF MÁRIO DE JESUS PALHETA NUNES	TRAVESSA DAS PALMEIRAS, nº 154 - VERDE VALE
C.M. HEBERT DE SOUZA	RUA CENTRAL, nº 81 - BELO HORIZONTE
C.M. NORBERTO REDUZINO DE SÁ	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 135 - VILA BRASÍLIA
<b>DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:</b>	
<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. CARLOS SARKIS X E.M. OCTACÍLIA DA S. STOCKLER	0,95
E.M. OCTACÍLIA X E.M.FERNANDO DE NORONHA	0,28
E.M.FERNANDO DE NORONHA X E.M. MARIA CARRARO	9
E.M. MARIA CARRARO X E.M. OTHON REIS FERNANDES	8,5
E.M. OTHON R. FERNANDES X E.M. RUBENS MACHADO	9,4
E.M. RUBENS MACHADO X E.M. SÃO FRANCISCO	2,8
E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS X C.M.E.I. CIRANDINHA	2,8
C.M.E.I. CIRANDINHA X C.M.E.I. PROF MÁRIO DE JESUS	2,6
C.M.E.I. PROF.MÁRIO DE JESUS X C.M.HEBERT DE SOUZA	3,2
C.M. HEBERT DE SOUZA X C.M. NORBERTO REDUZINO	1,4
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>40,93</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II - ROTA 08**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. AMARAL PEIXOTO	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA S/Nº - RETIRO
E.M. PARÁ	RUA SÃO JUDAS TADEU, nº 105 –RETIRO
E.M. PARAÍBA	RUA MARIO FILHO, nº 115 – VILA MURY
E.M. TOCANTINS	AV. RETIRO, nº 2890 - RETIRO
C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	RUA JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, nº 180 - RETIRO
E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR DA COSTA LIMA	RUA 545, nº 27A– JARDIM PARAÍBA
E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR DA COSTA LIMA (CAPD)	RUA 545, nº 27B – JARDIM PARAÍBA
C.M. AMOR PERFEITO	RUA GUARNAIR HORST,176, VILA AMERICANA
COLÉGIO MUNICIPAL PROFª DELCE HORTA DELGADO	RUA 560, 212 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
LAR MARIA IZABEL GALVÃO	AVENIDA RETIRO, Nº 3.294 - RETIRO
<b>DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:</b>	
<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. AMARAL PEIXOTO X E.M. PARÁ	0,65
E.M. PARÁ X E.M. PARAÍBA	1,9
E.M. PARAÍBA X E.M. TOCANTINS	2
E.M. TOCANTINS X C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	0,35
C.M.E.I. ALZIRA VARGAS X E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR	4,3
E.M. ESP. PROFª DAYSE X E.M. ESP. PROFª DAYSE (CAPD)	0,1
E.M. ESP. PROFª DAYSE (CAPD) X C.M. AMOR PERFEITO	4,5
C.M. AMOR PERFEITO X COLÉGIO M. PROFª DELCE HORTA	2
COLÉGIO M. PROFª DELCE HORTA X LAR MARIA IZABEL GALVÃO	4,2
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>20</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II - ROTA 09**

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.M. DOM WALDIR CALHEIROS NAVES	RUA BAOPA, S/Nº - ROMA I
E.M. NILTON PENNA BOTELHO	RUA 10, S/Nº – ROMA II
C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	RUA SETE, nº 121 – ROMA II
E.M. PROFª. MARIA ROSA RODRIGUES	RUA 850-A, nº 20 – JAR. TIRADENTES
E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA TELLES	RUA 35 A, S/Nº - CONJ. HAB. VILA RICA
C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	RUA MACHADO DE ASSIS, nº 333 – SÃO JOÃO
C.M. ELZA BERTAZZO DE ALBUQUERQUE	RUA SÃO JOÃO, nº 668 – SÃO JOÃO
E.M. MIGUEL COUTO FILHO	RUA MARTINS FONTES, nº 62 – JAR. NORMÂNDIA
APAE	RUA 60, Nº 1790 - SEXTENTA
COLÉGIO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	RUA 154, Nº 154 - LARANJAL
<b>DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:</b>	
<b>UNIDADES</b>	<b>DISTÂNCIA EM KM</b>
E.M. DOM WALDIR CALHEIROS X E.M. NILTON PENNA	19,3
E.M. NILTON PENNA X C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	20
C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER X E.M. PROFª. MARIA ROSA	9,4
E.M. PROFª. MARIA R. RODRIGUES X E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA	10
E.M. PROF. WLADIR DE SOUZA X C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	7,4
C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE X C.M. ELZA BERTAZZO	0,8
C.M. ELZA BERTAZZO X E.M. MIGUEL COUTO FILHO	1,8
E.M. MIGUEL COUTO FILHO X APAE	4,3
APAE X COLÉGIO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	4,3
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>77,3</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO II - ROTA 10**

UNIDADES	ENDEREÇO
E.M. LIONS CLUB	RUA PONCIANO GUIMARÃES, nº 12 – NOVA PRIMAVERA
E.M. MAESTRO FRANKLIN C. JUNIOR	RUA CAMPOS SALLES, nº 132 - DOM BOSCO
E.M. MATO GROSSO DO SUL	RUA JOAQUIM NABUCO, 94 – CAIEIRA
E.M. PREF. JOSÉ JUAREZ ANTUNES	RUA AMÉLIA ALVES LUSTOSA, Nº 81–SÃO LUIZ
E.M. PROF. LUIZ CANTANHEDE C. ALMEIDA	RUA “K”, nº 62 – BRASILÂNDIA
E.M. PROF. PAULO FREIRE	VIA “B-13”, nº 79 – SÃO SEBASTIÃO
C.M.E.I. GERALDA PEREIRA LOPES (MUNDO COLORIDO)	RUA DEODORO DA FONSECA,23 - DOM BOSCO
SEMEIA	AV.FRANCISCO CHRISÓSTOMOS TORRES, 06 – SÃO LUIS
C.M. AYRTON SENNA	RUA JOSÉ MÁRCIO POLICARPO, nº 52 – VILA STA CECÍLIA
CRECHE COMUNITÁRIA SANTA CECÍLIA	RUA 31, Nº 160 - VILA SANTA CECÍLIA

**DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES:**

UNIDADES	DISTÂNCIA EM KM
E.M. LIONS CLUB X E.M. MAESTRO FRANKLIN	4,1
E.M.MAESTRO FRANKLIN X E.M.MATO GROSSO DO SUL	1,9
E.M. MATO GROSSO DO SUL X E.M. PREF. JOSÉ JUAREZ	2,5
E.M.PREF. JOSÉ JUAREZ X E.M.PROF. LUIZ CANTANHEDE	2,1
E.M.P.LUIZ CANTANHEDE X E.M.PROF.PAULO FREIRE	2,7
E.M.PROF.PAULO FREIRE X C.M.E.I. GERALDA PEREIRA	1,7
C.M.E.I. GERALDA PEREIRA X SEMEIA	1,9
SEMEIA X C.M. AYRTON SENNA	7,5
C.M. AYRTON SENNA X CRECHE COM. SANTA CECÍLIA	1,4
<b>TOTAL EM KM</b>	<b>25,8</b>



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## ANEXO II

### Declaração de Controle de Limite Individual de Venda

À  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Prezados Senhores,

Declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº 003/2018**, a se realizar no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, na Central Geral de Compras, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela resolução FNDE 04/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### Observações:

1 - Para Grupos Formais, esta carta deverá conter o carimbo de CNPJ



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO FORMAL						
1.Nome do Proponente				2.CNPJ		
3.Endereço				4.Município/UF		
5.E-mail			6.DDD/Fone		7.CEP	
8.Nº Jurídica	DAP	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta (Nº da conta)	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15.Nome do Representante Legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19.Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone		
6.Nome do Representante e E-mail					7.CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
01						
02						
03						
OBS.: Preço Publicado no Edital nº 003/2018						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do representante Legal			Fone/E-mail	





Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente			2.CPF		
3.Endereço			4.Município/UF		
5.E-mail (quando houver)		6.DDD/Fone		7.CEP	
8.Organizado por Entidade Agricultora? ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Agricultora		10.E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do(a) Agricultor(a) Familiar(a)	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do Representante e E-mail				7.CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identidade do(a) Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
Total do Projeto					
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 003/2018 (o mesmo que consta na chamada pública)					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por produto	6.Cronograma de Entrega dos produtos
Total do Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018.**

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL</b>					
1.Nome do Proponente				2.CPF	
3.Endereço				4.Município/UF	
5.CEP	6.Nº Física	DAP Pessoa	7.DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 003/2018 (o mesmo que consta na chamada pública)					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC</b>					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do Representante e E-mail			7.CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº XXX/2018.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, \_\_\_\_\_, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Rua. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Volta Redonda**, verba FNDE/PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018** e seus anexos, constante do processo **Nº 3112/2018/SME** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Processo nº 3112/2018 Fls: \_\_\_\_\_  
Chamada Pública nº 003/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Produto	Unidade	Quantidade	Período de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) executada no exercício financeiro de 2018, correrá por conta da dotação orçamentária nº **806.160/2018 - 06.01.08.243.1010.4653.3339000000.**
- b) O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.072-X - BANCO DO BRASIL.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- c) O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s) vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÃO**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO QUINTO** - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo Contrato, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, conforme definidos no Artigo 1.058, parágrafo único do Código Civil, e enquanto tais motivos perdurarem.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 003/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº26/2013 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Ficam estabelecidas para a **Contratada**, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO;
- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescentar qualquer outro ônus para o **MUNICÍPIO**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) Entregar para as unidades educacionais junto com as mercadorias, cópias dos romaneios de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;
- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as ORDENS DE FORNECIMENTO dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens o objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo Contrato;
- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da CONTRATADA com as fazendas estadual e federal, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data e horário de recebimento;
- g) As unidades educacionais deverão encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar, os romaneios, num prazo máximo de 03 dias úteis após o recebimento das mercadorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente da presente Chamada Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções decorrentes da presente Chamada Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente às entregas, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**, por ventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

